

Proc. 1.083/96 — CV 193/96 — Lençol descartável e outros — Julgamento — Desclassificadas — item 2 — Confeções Maralice Ltda. e Fiorella Prods. Têxteis Ltda. (preços incompatíveis) Prazo recursal — dois dias úteis. Fica concedido o prazo de três dias úteis para apresentação de outras propostas para o item 2, escoimadas das causas que originaram as desclassificações.

Proc. 1.087/96 — CRI 55/96 — Kit para detecção de anticorpos anti Tripanosoma cruzi — Comunicado — Fica designada para o dia 9-9-96, às 10h, na Sala de Licitações, sessão pública para abertura de proposta.

ASSESSORIA JURÍDICA

Portaria do Diretor de Administração, de 6-9-96
Integrando, de acordo com o art. 15, @PP: 8.º da Lei 8.666/93, Portaria 27/95, publicada no D.O. de 5-7-95, na Comissão de Recebimento de Materiais os seguintes funcionários — membros efetivos: Sérgio Manoel da Silva; Edson Marcos Pereira dos Santos e José Geovan de Lima Santos; membros suplentes: Gilberto Soares de Freitas; Gerson Cabral de Souza e Luiz dos Santos Jesus. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (7/96)

Despacho da Gerente
Anulando com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93, o Convite 173/96 por ocorrência de vício insanável, eis que incorre a descrição do objeto — proc. 1094/96

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Comunicado
Proc. 3.840/96-H. Convite 921/96. Objeto.— Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão-de-obra para execução do sistema de alarme das portas do Centro Cirúrgico do Prédio dos Ambulatórios. A Comissão de Julgamento de Licitações, com base no inciso II do artigo 48 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, desclassifica para o item único, a proposta da firma Ergos Serviços em Eletricidade Ltda., por apresentar preços acima do previsto, e fixa um prazo de três dias úteis à licitante para apresentação de nova proposta escoimada dos motivos da desclassificação, com base no Parágrafo único desse mesmo artigo. O ato de abertura está previsto para o dia 13-9-96 às 9 horas, sendo seu encerramento no dia 12-9-96 às 16 horas. A firma deverá apresentar o envelope Proposta, devidamente fechado e identificado no Serviço de Comunicações Administrativas-(Protocolo) desta Autarquia, no prazo estipulado para o encerramento.

Julgamento de Licitação
Comissão Julgadora
Adjudicação
Proc. 3.514/96-B. Tomada de Preços 851/96. Objeto — Kit titânio compressão reta, etc. Firma vencedora. Implanted Implantes Especializ. Com. Import. e Exportação Ltda. — p/os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.

Proc. 3.393/96-D. Tomada de Preços 844/96. Objeto — Envelope médico hospitalar. Firmas vencedoras. Med Care Comercial Ltda. — p/o item 1.

Udifar Com. e Ind. Import. e Export. de Mats. Hospitalares Ltda. — p/o item 2.

TRANSPORTES

Secretário: Plínio Oswaldo Assmann
Av. do Estado, 777 - Ponte Pequena - Fone: 225-0700

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução ST-22, de 5-9-96
O Secretário dos Transportes, considerando os altos volumes de tráfego atingidos nas rodovias abaixo especificadas, resolve:
Artigo 1.º — Fica reduzido de 10 km para 5 km o espaçamento mínimo previsto no "caput" do artigo 7.º do Decreto 30.374, de 12-9-89, nas seguintes rodovias e trechos:
SP-330 (Via Anhanguera), entre Ribeirão Preto e a divisa de Minas Gerais;
SP-348 (Rodovia dos Bandeirantes), entre São Paulo e Campinas.
Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Resolução ST-23, de 5-9-96
O Secretário dos Transportes, considerando a proposição apresentada pelo Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem, resolve:
Artigo 1.º — Constituir Grupo de Trabalho para rever a Constituição e as atribuições da Comissão de Transporte Coletivo, de que tratam os artigos 3.º e 9.º, ambos do Decreto Estadual 29.913 de 12, publicado no D.O. de 13-5-89.
Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho, sob coordenação de Dagoberto Gonçalves, Diretor de Transportes do DER, será composto pelos seguintes representantes:
— da Secretaria dos Transportes: Ailton Brasileiro Pires — RG 3.480.209 e Luiz Carlos Bergamasco — RG 4.152.445;
— do Departamento de Estradas de Rodagem-DER: Dagoberto Gonçalves — RG 4.397.565, Waldemar Galdoni — RG 4.701.930 e Wilson Recchi — RG 1.289.453;
— da Secretaria de Transportes Metropolitanos: Wilson Epifani;
— da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A: Raul Shiguematsu Sunao;
— do Sindicato de Empresas de Transporte de Passageiros/ Estado de São Paulo: Silnei Silvano Siqueira;
— da Federação das Empresas de Transporte por Fretamento do Estado de São Paulo: Antonio Alberto Corassini;
— da Associação dos Usuários de Transporte Coletivo Rodoviário do Estado de São Paulo: Mário Sérgio Sujdik, RG 6.764.993;
— da Assembleia Legislativa — Deputado Dráusio Barreto.
Artigo 3.º — Referido Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório conclusivo no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta Resolução.
Artigo 4.º — Os representantes da administração direta e indireta do Estado deverão desincumbir-se dos trabalhos sem prejuízo de suas atribuições normais.
Artigo 5.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário
De 30-8-96
Autos DER 214.358/DER/93. Acolhendo as manifestações das áreas técnicas e Jurídica e do Superintendente do DER, da Consultoria Jurídica da Pasta e da Assessoria Técnica do meu Gabinete, indefiro o pedido apresentado por Valdir Aparecido de Toledo, para abertura de acesso a estabelecimento comercial tipo Posto de Abastecimento e Serviços para Veículos Automotores, junto à SP-8, Km 131 234m, trecho Bragança Paulista — Socorro, lado esquerdo, por infringência aos artigos 7.º, inciso II e 10, inciso II, do regulamento citado, e aos artigos 1.º, inciso I e 2.º, inciso III, da portaria SUP-DER-83 de 12-8-90.
Autos DER 6.268-69.
Acolhendo a manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta e da Assessoria Técnica do meu Gabinete, e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 145 do Decreto 29.913 de 12-5-89, acolho o recurso de 10-6-94, interposto por Guerino Seiscento Transportes Ltda., tornando inválido o ato do Senhor Superintendente do DER de 14-4-94, publicado no D.O. de 20-4-94, que autorizou a transformação do serviço da linha de característica rodoviária convencional para subúrbana trecho — Lins — Getulina, requerida por Rápido Linense Ltda.

De 5-9-96
Expediente 09-0478/DR.9/95. No esteio das manifestações favoráveis das áreas técnicas e jurídica do DER, e do seu Superintendente, da Consultoria Jurídica Pasta e da Assessoria Técnica do meu Gabinete, autorizo, a título precário, a abertura de acesso a um estabelecimento comercial tipo Posto de Abastecimento e Serviços para Veículos Automotores, localizado na SP-425, km 177 543m, lado esquerdo, trecho Olímpia — São José do Rio Preto, requerido por João Antonio Mijone — CPFMF 974.594.378/91. Aparecida de Lourdes Mijone Oliveira — CPF 080.750.198/06, Maria Angelina Mijone Torquetto — CPFMF 080.750.228/66, Jeni Filomena Mijone Figueiredo — CPFMF 080.750.158, Cláudio Pedro Mijone — CPFMF 889.228.558/00, Agenor Sebastião Mijone — CPFMF 080.750.298/79, Neide Rosária Mijone — 080.750.258/91 e José Mário Mijone — CPF 975.223.338-49.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Comunicado
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL
EDITAL Nº 003/CIC/96
CONCESSÃO ONEROSA DO SISTEMA RODOVIÁRIO CONSTITUÍDO PELA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL DE LIGAÇÃO ENTRE CATANDUVA E BEBEDOURO, ENTRE TAQUARITINGA E PIRANGI E ENTRE BEBEDOURO E BARRETOS

A Comissão Julgadora Especial de Licitações - CEJL, comunica, para os fins do artigo 109, § 3.º, da Lei Federal 8.666/93, a interposição de recursos previsto no item 21.6 do edital, contra a Decisão 001, publicada no DOE de 30/08/96.

Julgamento de Licitação
TP 99.0016/96/SQA/DA — A Comissão Julgadora de Licitações, constituída pela Portaria-SUP/DER-58-31-5-96, diante do parecer da Procuradoria Jurídica, de fls. 440/443, decide rejeitar o recurso apresentado por Sérgio Ambrogini Construção Ltda., e diante da manifestação de fls. 448 decide acolher o recurso interposto pela empresa Kaaó Comércio e Construções Ltda., submetendo, entretanto, à apreciação do Superintendente, nos termos do § 4.º, do artigo 109, da Lei 8.666, de 21-6-93.

DIRETORIA DE ENGENHARIA

Extrato de Contrato
PR.02-0258.CLA.2/95.
Contratante — Departamento de Estradas de Rodagem.
Contratante — L.A. Falcão Bauer — Centro Tecnológico de Controle de Qualidade Ltda.
Contrato — 9.517-5.
TAM (ENC) 104-96 — Data — 30-8-96.
Objeto da Alteração — Valor Final — R\$ 75.872.80. Prazo de Conclusão — 2 meses.
O andamento das obras e serviços, objeto do presente contrato, foi regulado pelo cronograma autuado às fls. 2 da PR. 2.170/CLA.2-95 e aprovado pelo Superintendente em 9-8-95 às fls. 13 da referida PR.
Cláusulas Retificadas — 1, 9 e 10 das Condições Especiais do contrato acima.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Divisão Regional de Ribeirão Preto
Julgamento de Licitação
T.P. 8-0003/DR.8/96 — A CRJL.8. resolve: Classificar as propostas das firmas fepasaa Pedreira e Pavimentação Sta. Adélia Ltda., Seval Engenharia e Pavimentação Ltda., Leão & Leão Ltda. Adjudicar o objeto desta licitação à firma Leão & Leão Ltda., pelo critério de menor preço.
T.P. 8-0004/DR.8/96 — A CRJL.8. resolve: Classificar as propostas das firmas: Construmarco Ind. e Com. Ltda., Leão & Leão Ltda., Seval Engenharia e Pavimentação Ltda. Adjudicar o objeto desta licitação às firmas: Seval Engenharia e Pavimentação Ltda., o item I. Construmarco Ind. e Com. Ltda., itens 2 a 5.
T.P. 8-0005/DR.8/96 — A CRJL.8. resolve: Classificar as propostas das firmas: Braghetto & Filhos Ltda., Pedreira Serrana Ltda., Pedreira Carrascoza Ltda., Construtora Industrial e Comercial Said Ltda., Leão & Leão Ltda. Adjudicar o objeto desta licitação às firmas: Construtora Industrial e Comercial Said Ltda., item I. Pedreira Carrascoza Ltda., item 2, Pedreira Serrana Ltda., itens 3 e 4.

DIRETORIA DE TRANSPORTES

Serviço de Transportes Coletivos
Despacho do Diretor da DT, de 3-9-96

Empresa de Ônibus Santa Maria Ltda.
Papeleta de Remessa nº 9-21.129/SBT/96-Autos 5624/DER/67, permissão da linha entre Capivari e Indaiatuba. DEFIRO o pedido de fls. 3, no sentido de alterar horários — efetivos e facultativos e cancelar horário facultativo, visando adequar a presente permissão à Portaria SUP/DER/019, de 15/3/96, publicada no D.O. de 28/3/96.
Autos 8514/DER/78-2ªV. Expresso de Prata Ltda, permissão da linha entre Bauru-Marília. DEFIRO o pedido de fls. 182, no sentido de cancelar horários facultativos — de conformidade com a Portaria SUP/DER/019, de 15/3/96, publicada no D.O. de 28/3/96, e aprovo a tabela de fls. 183.
Autos 8116/DER/77-3ªV. Empresa Cruz de Transportes Ltda, permissão da linha entre Campinas-Araraquara. DEFIRO o pedido de fls. 93, no sentido de proceder alterações no quadro de horários conforme segue abaixo, de conformidade com a Portaria SUP/DER-019, de 15/3/96, publicada no D.O. de 28/3/96; a) efetivar os horários facultativos com partidas de Araraquara às 17,15 horas e de Campinas às 8,00 horas; e aprovo a tabela de fls. 95.
Autos 8620/DER/78-Empresa de Transportes Andorinha S/A, permissão da linha entre Presidente Prudente-Rosana. DEFIRO o pedido de fls. 254/255, no sentido de proceder alterações no quadro de horários com efetivação de horários facultativos, e aprovo a tabela de fls. 264.
Autos 8763/DER/79-2ªV. Rápido D' Oeste Ltda, permissão da linha entre Casa Branca-Caconde. DEFIRO, parcialmente, o pedido de fls. 83, complementado às fls. 96, no sentido de proceder alterações no quadro de horários — como segue: a) transformar em efetivo o horário facultativo, com partida de Caconde às 10,00 horas; b) suprimir os horários facultativos com partidas de Casa Branca às 11,00, 11,30, 15,30 e 20,55 hs e de Caconde às 6,00, 8,50 e 17,30 hs; c) cancelar o horário com partida de Caconde às 11,00 hs e aprovo a tabela de fls. 97.

Autos 8921/DER/78-3ªV. Viação 9 de Julho S/A, permissão da linha entre Santos-Pedro de Toledo. DEFIRO o pedido de fls. 160, no sentido de cancelar os horários facultativos, de conformidade com a Portaria SUP/DER-019, de 15/3/96, publicada no D.O. de 28/3/96, e aprovo a tabela de fls. 161.
Autos 9539/DER/84-Empresa de Transportes Maíripore Ltda, permissão da linha entre Nazaré Paulista-Maíripore (passado pelo Bairro Ponte Alta) via SP.36. AUTORIZO de ofício a empresa operar os horários de acordo com os horários abaixo, conforme levantamento constante de fls. 134, objetivando legalizar a tabela de horários: Maíripore às 7,30 hs e 14,30 hs, Nazaré Paulista às 8,30 hs e 15,30 hs.
Autos 4443/DER/62-3ªV. Viação Cometa S/A, permissão da linha entre São Paulo-Lorena (via dos Trabalhadores). DEFIRO o pedido de fls. 29/30, no sentido de: a) efetivar o par de horários facultativos, com partidas de São Paulo às 19,10 hs e de Lorena às 18,35 hs; b) cancelar os demais horários facultativos, em cumprimento à Portaria SUP/DER/019, de 15/3/96 e cancelar também, o horário efetivo com partida de Lorena às 19,35 hs, que trafega somente aos domingos e feriados. c) eliminar no horário com partida de Lorena às 15,35 hs, a restrição: não corre aos domingos e feriados, e aprovo a tabela de fls. 32.
Autos 6993/DER/72-Empresa de Transportes Andorinha S/A, permissão da linha entre Pirapozinho-São Paulo. DEFIRO o pedido de fls. 164/165, no sentido de suprimir os horários facultativos, assim como tornar efetivo o horário com escala facultativa, com partidas de Pirapozinho às 21,00 horas, e aprovo a tabela de fls. 166.

Acha-se aberta vista pelo prazo de 15 dias a contar desta publicação. Autos 8772/DER/79-2ªV. Guerino Seiscento - Transportes Ltda.

Retificação do D.O. de 29-8-96
Onde se lê: Autos 6.995/DER/72-2.º V. Empresa de Transportes Andorinha S/A, permissão da linha entre Presidente Prudente; leia-se: Presidente Epitácio.

ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Secretário: Fernando Gomez Carmona
Rua Florêncio de Abreu, 848 - Luz - Fone: 225-8788

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

COMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO
CORPO DELIBERATIVO
Comunicado
Decisão da DD. 1.ª Turma de Julgamento
Em sessão realizada em 6-9-96, foi julgado o Proc. Caga-108-93 — União Química Farmacêutica Nacional S/A — Rua: Cel. Luiz Tenório de Brito, 90 — Centro — Embu-Guaçu — Aprovado o pedido de renovação de Registro Cadastral para fornecimento de: produtos químicos e farmacêuticos para uso humano e veterinário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Julgamento de Licitação
Convite 7-96 — Proc. IP. 390-96. A Comissão Julgadora Permanente de Licitação resolve: a) desclassificar a firma Adrilur Comércio e Serviços Ltda. por falta de identificação do cargo do signatário da proposta, descumprindo, assim, parcialmente, o disposto no subitem 3.1.10; b) desclassificar a proposta da firma Pereira Rodrigues Importação Comércio Ltda., no que tange ao item II, por ter contemplado quantidade inferior à exigida; c) classificar em 1.º lugar a firma King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., em relação aos dois itens licitados, de acordo com o critério de menor preço, bem como adjudicar-lhe o fornecimento dos materiais ali descritos.

CULTURA

Secretário: Marcos Ribeiro de Mendonça
Rua da Consolação, 2.333 - Cerqueira César - Fone: 254-9611

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Convênio
Proc. — SC 366-96.
Partes — Secretaria de Estado da Cultura e Fundação Carlos Alberto Vanzolini.
Objeto — Realização de um diagnóstico e aperfeiçoamento da Secretaria, instalação de infra-estrutura para conferências, palestras, aulas, através da instalação de salas de teleconferências e transferência de tecnologia para os agentes multiplicadores operarem o sistema, identificação dos meios para a obtenção de uma maior participação do setor privado em suas atividades.
Valor — R\$ 1.001.580,00 que onerará o orçamento vigente, correndo a despesa à conta dos recursos PTR 08.048.0021.2.861.00003.E.E.34.90.39.39.
Vigência — 9 meses a partir da data da assinatura.
Data da assinatura — 6-9-96.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Julgamento de Licitação
Súmula das decisões de 6/9/96
Processo SC 432/96 - Interessado: Departamento de Artes e Ciências Humanas. Assunto: Contratação de Serviços de montagem de Palcos, Som e Iluminação para o Projeto São Paulo Musical a ser realizado por esta Pasta. Após o confronto do pedido no edital da Tomada de Preços 3/96 e dos preços constantes nos orçamentos prévios encartados nos autos com as propostas apresentadas pelas empresas habilitadas para o cotejo em tela a Comissão decidiu: Desclassificar amparada pelo artigo 48 inciso I da lei de licitações a proposta da empresa ROHR S/A - Estruturas Tubulares por apresentar preço global bem acima dos preços prévios juntados nos autos, e aprovar a proposta da empresa Somlux - Spotligh Ltda, por atender todos os requisitos formais da licitação em tela, inclusive ter o preço global compatível com os orçamentos prévios dos autos. Aberto o prazo para contestação nos termos da lei de licitações.

DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO CULTURAL

Despacho do Diretor
Proc. SC 1.401-90 — Contrato 27-90
Locação de imóvel da Oficina Cultural do Tatuapé Raul Seixas. O reajuste do aluguel passa a ser de R\$ 4.164,79, a partir de 1.º-7-96 — UGR 12.001.010 — Programa de Trabalho 08.48.021.2.862.0000 — classificação da despesa 34.90.36.91.

ESPORTES E TURISMO

Secretário: Israel Zekcer
Praça Antonio Prado, 9 - Centro - Fone: 239-5822

COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Retificação do Extrato de Reajuste do Contrato de Locação
No Proc. SET 2143/92, onde se lê: Aluguel Corrigido R\$ 479,40, leia-se: Aluguel Corrigido R\$ 418,32

HABITAÇÃO

Secretário: Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa
(Respondendo pelo expediente da Secretaria)
Av. Brig. Faria Lima, 533 - Jardim Paulistano - Fone: 829-5911

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria SH-6, de 3-9-96
O Responsável pelo Expediente da Secretaria da Habitação, com fulcro nas disposições contidas no artigo 273 e seguintes da Lei 10.261/68, com base no V. Acórdão da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de 15 de setembro de 1995, Processo TC - 000588/026/93 que julgou ilegais a inexigibilidade de licitação, o contrato celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU e a CONBRUS - Engenharia Ltda, bem como as despesas decorrentes, aplicando à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do Artigo 2.º, da Lei Complementar 709/93, decisão mantida pelo E. Tribunal Pleno, sessão de 08.05.96, DETERMINA:
A instauração de Sindicância para a apuração da responsabilidade pela inexigibilidade de licitação, pela celebração do contrato firmado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU e a CONBRUS - Engenharia Ltda, e pelas despesas decorrentes, bem como para apuração dos prejuízos causados à Administração Pública, designando para a condução dos trabalhos, a COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE da Pasta, integrada por: RICARDO GOMES CORREA, RG 3.212.982, Procurador do Estado Nível III; JOSÉ MARCELO FERREIRA FIGUEIREDO, RG 11.553.631, Executivo Público I; DERNIVAL CARLOS BERTO, RG 5.718.673, Executivo Público I, sob a presidência do primeiro, conforme resolução SH-084, de 29.08.96.
Indica, ainda, a funcionária SILVIA EMILIA DA SILVA, RG 4.451.373-59, Oficial Administrativo, para secretar os trabalhos, na forma prevista no artigo 282, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.
Dever ser observado o prazo de trinta dias, previsto no artigo 276 da Lei 10.261/68, comunicando-se o início dos trabalhos à - Procuradoria Geral do Estado, para efeito de controle de prazo e ao Tribunal de Contas para ciência.

Extrato de Termo de Contrato
Contratante: Secretaria da Habitação
Contratada: Associação dos Funcionários da Secretaria da Habitação
Objeto: Fornecimento de refeições pela Associação dos Funcionários e servidores da Secretaria.

Valor: Estimado R\$ 45.960,00, sendo R\$ 15.320,00 do orçamento deste exercício, e o restante à conta de dotação própria do Orçamento Programa de 1997.
Recursos: Correrão à conta da Atividade Coordenação e Administração Geral da Pasta, no Programa de Trabalho 10007002128610000, natureza da despesa - 349039-73 - fornecimento de alimentação preparada.

Vigência: Um ano, a partir da data da assinatura do contrato.
Data de Assinatura: 2-9-96
Proc. SH-247/05/96

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo de Contrato
Contratante: Secretaria da Habitação
Contratada: Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.
Objeto: Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança no prédio da Secretaria da Habitação.
Vigência: 2-9-96 a 31-8-97
Valor: Estimado em R\$ 129.945,60, sendo R\$ 43.315,20 do orçamento deste exercício, e o restante à conta do orçamento de 1997.
Recursos: Correrão por conta do Programa de Trabalho 100070028620000, Manutenção de Próprios
Natureza da Despesa - 349039-95 Serviços de Vigilância.
Data de Assinatura: 2-9-96.
Proc.: SH-112/01/96

MEIO AMBIENTE

Secretário: Fábio José Feldmann
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros - PABX 3030-6000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA-41, de 5-9-96
O Secretário de Meio Ambiente:
Considerando o disposto no Decreto 37.678/93, Artigo 15: "A gestão da APA do Carmo caberá à SMA e contará com um Conselho Consultivo composto por 10 membros efetivos e respectivos suplentes, na seguinte conformidade": Item III — "3 representantes de entidades civis, sem fins lucrativos, constituídos para defesa dos interesses dos moradores e de valores ambientais da APA do Carmo, por elas eleitos".
Considerando o item IV, parágrafo 2.º de referido Decreto: "Para efeito da eleição dos representantes e suplentes das entidades civis, estas deverão cadastrar-se junto à SMA, obedecendo as normas que forem baixadas por ato do Secretário da Pasta; resolve:
Artigo 1.º — Fica designado o Programa de Apoio às ONGs-Proaong, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e o seu Coordenador Enrique Svirsky, para receber as "Fichas de Cadastro para o Conselho Consultivo da APA do Carmo", visando torná-las aptas à eleição do 1.º Conselho Consultivo da APA do Carmo.
Artigo 2.º — O período de Cadastroamento será, impreterivelmente, de 12-9-96 a 26-9-96, podendo ser feito pessoalmente (Av. Prof. Frederico Hermann Jr. 345 Prédio 11.º andar (ao lado do auditório Augusto Ruschi), por fax (3030-6177) ou por correspondência (mesmo endereço acima), sendo aceitas as Fichas postadas até a última data do período de cadastramento.
Artigo 3.º — A "Ficha de Cadastro para o Conselho Consultivo da APA do Carmo" é formada pelas seguintes informações:
I — Cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em Cartório;
II — Cópia da ata da constituição da atual diretoria;
III — Finalidade da instituição;
IV — Breve histórico de ações já realizadas e que possam estar em acordo aos interesses dos moradores e dos valores ambientais propugnados pela APA do Carmo;
V — Assinatura do presidente ou seu representante.

COMUNICADO

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente comunica o Novo Número de PABX e FAX, a partir de 02/09/96:

PABX: 3030-6000
FAX: 3030-6394